REGULAMENTO (CE) Nº 1491/96 DA COMISSÃO

de 24 de Julho de 1996

relativo ao fornecimento de óleo vegetal a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1292/96 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 311 toneladas de óleo vegetal;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 (5); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se na Comunidade a mobilização de óleo vegetal tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes do anexo. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

O fornecimento diz respeito à mobilização de óleo vegetal produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 166 de 5. 7. 1996, p. 1.
(3) JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO

LOTE A

1. **Acção nº** (1): 1028/95
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** (2): CIRC, 19 avenue de la Paix, CH-1202 Genève [Tel. (41-22) 734 60 01; Telex 22269 CICR CH]
4. **Representante do beneficiário:** ICRC Delegation, Hujnady street, Proyezd 2 House 3A, Douchanbe, Tadjikistan
5. **Local ou país de destino** (3): Tajiquistão
6. **Produto a mobilizar:** óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III. A. 1. a)]
8. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 71
9. **Número de lotes:** 1
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos III.A.2.1, III.A.2.3 e III.A.3)

    Caixas metálicas de 5 litros, sem cruzetas de cartão

    Língua a utilizar na rotulagem: inglês

    Inscrições complementares «TJ-0052»
11. **Modo de mobilização do produto:** mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega:** : entregue no destino
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** ICRC warehouse, Douchanbe
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque:** 2 a 15. 9. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** 27. 10. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas:** 13. 8. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso:**
    a) Data do final do prazo para submissão: 27. 8. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque: 16 a 29. 9. 1996
    c) Data limite para o fornecimento: 10. 11. 1996
22. **Montante da garantia do concurso:** 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [Telex: 25670 AGREC B; Telefax: (32-2) 296 70 03/296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): —

LOTE B

1. **Acção nº** (1): 1024/95
2. **Programa:** 1995
3. **Beneficiário** (2): Euronaid, Postbus 12, NL-2501 CA Den Haag, Neederland [Tel.: (31 70) 33 05 757; Telefax: 36 41 701; Telex: 30960 EURON NL]
4. **Representante do beneficiário:** a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino:** Haiti
6. **Produto a mobilizar:** óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 240
9. **Número de lotes:** 1
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos III.A.2.1, III.A.2.3 e III.A.3)

    Caixas metálicas de 5 litros, sem cruzetas de cartão

    Língua a utilizar na rotulagem: francês
11. **Modo de mobilização do produto:** mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 9 a 29. 9. 1996
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas:** 13. 8. 1996 às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso:**

    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 27. 8. 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas)

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 23. 9 a 13. 10. 1996

    c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [Telex: 25670 AGREC B; Telefax: (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário**(4): —

Notas:

(1) O número de acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(4) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.

(5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.

(6) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto III.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção "Comunidade Europeia"».

(7) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, um certificado sanitário.

(8) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL (cada contentor deverá conter 15 toneladas líquidas). O fornecedor suportará o custo de colocação dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores.

Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação do conteúdo de cada contentor, especificando o número de embalagens de caixas metálicas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso. O adjudicatário procederá ao acondicionamento das embalagens de cartão nos contentores de forma a colmatar os eventuais espaços vazios e estabilizará a última fiada de embalagens de cartão por meio de cintas de amarração.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (sysko locktainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expeditor do beneficiário.

(9) Acondicionados em contentores de 20 pés. A franquia de detenção dos contentores deve ser de 15 dias no mínimo.